

SUPREMO CONCÍLIO  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

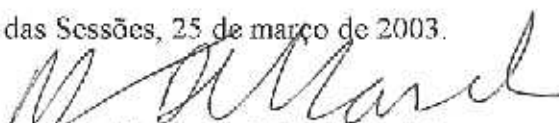
COMISSÃO EXECUTIVA 2003

Comissão de Legislação e Justiça V

Doc. nº LXI  
Aprovado  
12/03/03  
27/03/03


Quanto ao doc.166, do Rev. Osias Cardoso, Recurso Administrativo contra ato da Comissão Executiva do Sínodo Tropical, a CE-SC-2003 resolve: 1. Admitir o recurso, porque tempestivo; 2. Esclarecer que em 03 de junho de 2002, a CE-STP denegou seguimento a recurso do Rev. Osias Cardoso contra atos do Presbitério Metropolitano de Belém, o qual anulou a sua reeleição pastoral pela Assembléia da IPB do Calvário, sob o argumento de que não houve o devido preparo da igreja e que o rol de membros não estava regularizado, e ainda não lhe designou campo, ficando sem sustento, o que lhe causou prejuízos morais e financeiros; 3. Esclarecer também que o argumento da CE-STP para a negativa de seguimento foi de que o Recurso estava endereçado ao Tribunal de Recursos do Sínodo, pelo que resolveu-se arquivar; 4. Registrar que o Recorrente ao depois endereçou outro recurso ao Tribunal de Recursos do Supremo Concílio, do qual obteve resposta de não ser o competente, por tratar-se de questão administrativa, mostrando-lhe o equívoco e orientando-o no trâmite correto; 5. Entender que a CE-STP não andou bem em arquivar o Recurso, uma vez que ante o endereçamento incorreto do Recurso a atitude que se impunha era o encaminhamento ao órgão competente, no caso, o plenário do Sínodo, o que deve ser feito para julgamento do mérito; 6. Dar provimento ao Recurso do Rev. Osias Cardoso, para anular o ato da CE-STP que negou seguimento ao seu Recurso ao Sínodo Tropical para anulação de atos do PMBE; 7. Determinar à CE-STP o encaminhamento daquele recurso ao Sínodo Tropical, para julgamento, devendo cumprir esta determinação no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta; 8. Determinar, como lhe faculta o art. 74, letra "a", da CI/IPB, a reunião do Sínodo, no prazo de sessenta (60) dias, a partir do recebimento do Recurso, prestando relatório à Mesa-CE-SC-IPB; 8. Dar ciência ao Recorrente.

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.

  
Rev. Marcio Tadeu De Marchi - relator

  
Rev. Francisco Batista de Melo

  
Rev. Wellington A. dos Santos

  
Rev. Paulo Martins da Silva

## Cronologia segundo documentação fatos relacionados com caso Azulay x Cardoso

data	evento	Histórico	observações
8.10.2000	Retiro	Mal entendidos havidos entre Rev. Osias e adolescentes	
17.10.01	R. Conselho IPB do Calvário	Conversa do Conselho com pastor e adolescentes, que afirmaram pastor ter acariciado pernas. Defesa do pastor. Conselho: férias + licença até reunião do Presbitério. Partes conciliadas, sem interesse de queixa ou denúncia ao Presbitério.	Há cópia da ata, em xerox simples
02.12.01	Assembléia da IPB do Calvário	Eleição do Rev. Osias para o ano 2002	Não há documento
31.12.01	Rev. Azulay	Relatório do Rev. Azulay como SEC Presbiterial Apoio Pastoral, relatando que atendeu Rev. Osias que estava abalado, tendo relatado caso das adolescentes	
?	Reunião do PMBE	- Anulação do ato da assembléia da IPB Calvário por não cumprir arts. 111 e 112 CI (instrução à igreja e rol de membros atualizado) - Não designação de campo para o Rev. Osias	Não há dados para saber a data da reunião do presbitério nem cópia do ato
7.2.02	Sínodo Tropical	Recurso do Rev. Osias, enviado através da SE-PMBE, quanto aos atos acima e pedido pagamento sustento	Não há cópia do doc.
12.3.02	CE-PMBE	Reunião - não tratou do assunto do recurso	Informação obtida de documento do Rev. Osias
23.3.02	Sínodo Tropical	Remessa direta do Recurso por negativa da CE-STP	Não há cópia do doc.
03.06.02	CE-STP	Reunião - tratou do assunto entre outros. Decisão das 22h as 2h do dia 4/6. Decisão: não remeter ao Tribunal de Recursos, por entender tratar-se de questão administrativa. Arquivado. Orientação para dirigir-se ao Presbitério quanto situação financeira.	O doc. parece ter sido encaminhado ao TR-STP, o que de fato é equívoco, porém não enseja arquivo, mas encaminhamento correto.
17.7.02	CE-STP	Resposta ao Rev. Osias	Há cópia do doc., sem data
21.7.02	TR-SC-IPB	Recurso ao TR-SC, por intermédio da SE-SC, que encaminhou. Pedidos: anulação do ato do PMBE e pagamento débitos sust. Pastoral	Há cópia do recurso
14.8.02	TR-SC-IPB	Ofício do Presidente do TR-SC-IPB, Rev. Silas, informando ter arquivado por tratar de assunto administrativo, com orientação quanto a questão financeira	Há cópia
22.8.02	CE-SC-IPB	Recurso enviado através do SE-SC-IPB	Não foi enviado a esta reunião, por motivo desconhecido ou esquecimento. Há cópia xerox simples fornecida pelo Rev. Azulay, com anotações suas.
11.9.02	SE-SC-IPB	Carta do SE-SC-IPB ao Rev. Azulay, afirmando ter recebido o Recurso acima (sem citar o nome), e que o signatário recebeu orientação do TR-SC pedindo documentação a CE-PMBE e vereda conciliatória	Aparece como anexo da carta de 19.11.02
28.9.02	Rev. Azulay	Carta do Rev. Azulay a CE-PMBE, afirmando ter recebido ofício SE-SC e pedindo envio de documentos solicitados a CE-SC-IPB	Aparece como anexo da carta de 19.11.02. Não há informação de que foi recebido

16.10.02	Rev. Azulay	Carta do Rev. Azulay ao Rev. Sergio referindo a pedido do PSPA de transferência do Rev. Osias para aquele concílio, e orientando para fazer gestões para ele elaborar doc. pedindo perdão, e assim conceder transferência. Esse documento	Há várias cópias desse documento (com data de 17.10.02), sem assinatura. Uma cópia contém anotação do Rev. Azulay afirmando que o Rev. Osias não quer conciliação e que foi transferido, tendo sido voto vencido. Outra, possivelmente do Rev. Osias, há informação de que esta carta foi elaborada pelo próprio Azulay, devendo ser assinada como condição para a transferência.
22.10.02	CE-PMBE	Carta do Rev. Osias explicando não poder assinar o documento elaborado pelo Rev. Azulay, pois é seu direito recorrer. Explica ter acertado com o Rev. Gesse - pedido de perdão. SOLICITA TRANSFERENCIA PARA O PSPA.	
29.10.02	CE-PMBE	Moção solidariedade e desagravo ao Rev. Azulay	Há cópia, como anexo, idem acima.

A C.E. SC-IPB


A/C DO Sr. Secretário Executivo Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Amados irmãos, mesmo discordando da alegada falta de competência pelo Sr. Presidente do Tribunal de Recursos do S.C.-IPB, para julgar meu recurso, que interpreta o art. 64 da CI-IPB alegando que os recursos são "administrativos" e ou "judiciais" quando decorrente de disciplina de Pastores e ou concílios e combinando com os arts. 127 e 128 do CD-IPB e interpreta que só os judiciais é que são de competência dos tribunais e que apenas estes devem subir ao Tribunal de última instância, apesar de que a Constituição não faz tal distinção no artigo 64 e não haver nenhum esclarecimento interpretativo de tais artigos que seja do nosso conhecimento; Venho acatar a sugestão do Sr. Presidente do TR-SC-IPB Rev. Silas de Campos e encaminhar a esta Douta Mesa cópia do Processo "Administrativo" para vossa apreciação, orando ao Nosso Deus para que seja corrigida tamanha injustiça e creio eu até, ato de incompetência do PMBE que anulou os atos da Assembléia Extraordinária da Igreja Presbiteriana do Calvário, sem base constitucional, que nos elegeu seu Pastor para o ano de 2002.

Informo ainda que na qualidade de Pastor Evangelista, desde fevereiro deste, não recebo a cônica Pastoral, tendo que trabalhar como vendedor ambulante de pizzas para sobreviver e manter minha família salientando ainda que minha esposa é diabética, hipertensa e tem problemas cardíacos precisando de tratamento e remédio continuamente.

Não posso acatar a sugestão do Rev. Silas que menciona o trâmite dos art. 64 e 63 da CI-IPB, pois na atual circunstância jamais conseguiria provocar uma reunião extraordinária do Sinodo para apreciar tal problema, uma vez que o relator da Comissão que no PMBE protagonizou tamanho absurdo, é o mesmo que preside o Sinodo e não o convocaria em hipótese alguma, salvo se pôr determinação do Concílio Superior. Mesmo havendo manifestações de insatisfação de vários colegas membros do concílio e do próprio Tribunal

XII

  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SC-IPB


Pôr estas razões, solicito que acatem meu documento e se pronunciem sobre o mesmo, depois de examinarem minuciosamente seu conteúdo para compreenderem minhas razões. Repito ainda, discordo da alegada falta de competência pelas razões que me foram apresentadas. Gostaria ainda de saber se o parecer do Rev. Silas expressa a sua opinião pessoal, ou dos demais membros do T.R.-SC-IPB. Que espero tenha sido consultada, tendo em vista que não é mencionado a reunião do referido Tribunal.

Tendo anexado cópia de todo o processo a este documento, fico no aguardo de vossa posição e manifestação a respeito.

Fraternalmente em Cristo Jesus, o Senhor da nossa Igreja e de nossas vidas.

Ananindeua-PA, 22 de Agosto de 2002

  
Rev. OSIAS CARDOSO

  
Rev. Lidgem Bonina Morais  
Secretário Executivo do SC/IPB

4

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da I.P.B.


Aos Cuidados do Sr. Secretario Executivo  
Rev. Ludgério Bonilha Moraes

Senhores membros deste Tribunal; estou me dirigindo a este tribunal depois de Ter esgotado todos os meios constitucionais junto ao Presbitério Metropolitano de Belém (PMBE), e Sinodo Tropical (STP) na forma de recurso, que em cumprimento ao Art. 63, combinado com o Art. 64 da CI-IPB. Protocolo na SE-PMBE no dia 07-02-2002, e que foi arquivado pela CE-PMBE, isto me obrigou a encaminhar o referido recurso diretamente à CE-STP protocolado em 23-03-2002. Lamento o fato desta Executiva também Ter arquivado o documento, não dando oportunidade ao Tribunal de Recursos do STP para tomar conhecimento dos fatos, e que certamente tomaria outras providencias, obviamente favoráveis a este recrusante.

Venho então pôr meio deste, dar cumprimento ao art. 64 CI-IPB Cap. 5 Seção 1ª pôr julgar que o PMBE que jurisdiciona este recrusante, errou em sua decisão de anular os atos da Assembléia Extraordinária da I.P. do Calvário, também jurisdicionada ao PMBE, que no dia 02/12/2001 elegeu pôr ampla maioria ao signatário desta como seu Pastor Efetivo conforme documentos, em anexo n.º 01,02,03,04 e 05 para o período de: janeiro à Dezembro de 2002 conforme ata n.º 82 doc. 03 em anexo.

As razões que a comissão que examinou o livro de atas supracitado alega, são as seguintes: 1) Resoluções contraditórias que ferem o art. 145 da CI-IPB, sem contudo especificá-las não sendo do nosso conhecimento; 2) Não é mencionada a que "informações não verdadeiras" se reporta a comissão na pessoa do seu relator. 3) O não cumprimento do art. 111 e seu parágrafo único para o que consideramos: a) Orientamos através de estudos, pregações à Igreja quanto a eleição de Oficiais e Pastores b) O Sr. Presidente do PMBE na ocasião, Rev. João dos Santos, dirigiu palavras de orientação a assembléia que presidiu a convite do Conselho conforme consta na ata da Assembléia doc. 05 em anexo. Pôr estas razões, consideramos cumprido o art. 111 e seu parágrafo único. É nossa interpretação ainda que o art. 110 que fala sobre eleição em geral, inclui o Pastor efetivo, mas o art. 111 e seu parágrafo único, refere-se

X

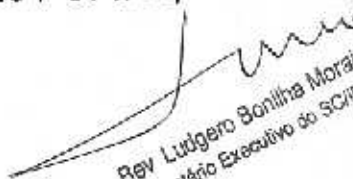
  
Rev. Ludgério Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SCIPB

exclusivamente a eleição de Presbíteros e Diáconos, tanto é que no Índice remissivo da CI-IPB sob o tópico Eleição diz Eleição de Pastor Efetivo :Art. 34 a: 83 e; 88 h;110; e então menciona a eleição de Presbíteros e Diáconos e cita os artigos 110 novamente, 111 e seu parágrafo único e outros, o que reforça nossa interpretação, portanto descabida a exigência alegando o não cumprimento do referido artigo para a anulação dos atos da Assembléia, e que mesmo assim, como já mencionamos anteriormente, a Igreja foi suficiente esclarecida e informada.

Sabendo ainda que se tratava de reeleição de um Pastor que já tinha cumprido um período de dois anos como pastor efetivo, eleito pela Assembléia para o biênio 2000/2001 sendo portanto, conhecido de toda a Igreja. Destacamos ainda que o Presidente do PMBE Presidiu esta Assembléia e assinou a sua ata. 4) Quanto a alegação do não cumprimento do art.112 . é improcedente, visto que o rol de Membros foi atualizado dia 21/11/2001, tendo em vista a estatística para a reunião ordinária do PMBE em janeiro de 2002, e não se constatou nenhuma irregularidade pôr ocasião daquela assembléia; 5) Conclui o Sr. relator que as "irregularidades" (aspas nosso) manifestam não ser a vontade do Senhor da Igreja

Informamos ainda a este tribunal que a comissão de finanças e distribuição de trabalho, que nos deixou sem campo, teve os mesmos membros que compuseram a comissão que examinou o livro de atas da Igreja do Calvário, anulando a eleição, sendo também o relator o mesmo, e esta comissão de finanças e distribuição de trabalhos, ouviu à portas fechadas o Pb. Joseval Soares Martins, da Igreja supra citada, não sendo este o representante legal daquela Igreja no Concílio e que o Pb. Odirley da Silva Rodrigues, representante legal da Igreja no Concílio e este Pastor, apesar de insistirem com a comissão, não foram ouvidos o que é aberrante quebra dos princípios constitucionais

Pelas razões até aqui relatadas e pôr todos os documentos em anexos, que comprovam o que aqui afirmamos, intentamos a anulação destas resoluções através de um recurso ao Sínodo Tropical, tendo protocolado o documento na Secretaria Executiva do PMBE em cumprimento ao Art. 63 da CI-IPB no dia 07/02/2002 conforme protocolo do doc.nº 06 anexo. A nossa expectativa foi frustrada, pois a Executiva do PMBE reunida no dia 12/03/2002 não encaminhou nosso documento ao STP conforme documento n.º 07 em anexo, nos obrigando a remete-lo diretamente conforme art. 63 e art.64 CI-IPB,

  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SCS/PM

sendo o mesmo protocolado na SE- STP no dia 23/03/2002 conforme doc. N.º 08 em anexo.

A Comissão Executiva do STP reuniu-se no dia 03/06/2002 para tratar deste assunto, colocando outros assuntos na pauta da reunião o que provocou o retardamento da discussão do mesmo para o período de 22,00 horas do dia 03 até as 02,00 horas do dia 04 extenuando os membros das mesa numa clara manobra a nosso ver para conduzir os membros da mesa a um determinado fim.

Achamos ainda absurdo a mistura deste assunto, grave pêlos desdobramentos que esta tendo com outros assuntos, e o estranho convite feito pelo Sr. Presidente a pessoas que não fazem parte da mesa, e que estão envolvidas com as decisões que o PMBE tomou, das quais recorro. Transformando aquela Executiva quase num tribunal Eclesiástico. Estas pessoas falaram à vontade, informaram a mesa sobre a vida particular e Pastoral deste signatário, enquanto eu mesmo não fui ouvido em situação de igualdade. E denuncio que isto distancia ainda mais dos princípios constitucionais, pois a CI-IPB esclarece que o Pastor é jurisdicionado pelo seu Presbitério e eu lá não estava na condição de réu para ser acareado pôr quem quer que fosse

Ressaltamos ainda que desde o primeiro documento pôr nós protocolado, em 07/02/2002 tem havido uma manobra visível, a nosso entender, para dificultar o andamento do nosso recurso, pois a primeira reunião da executiva do PMBE foi no dia 12/03/2002, recebemos a resposta da Ex. datada de 21/03/2002; (documento nº07 anexo) protocolamos o documento de recurso ao STP no dia 23/3/2002, e a reunião da CE do STP só aconteceu dia 03/06/2002 ou seja setenta dias depois; e recebemos o documento resposta da CE-STP no dia 17/07/2002 (quarenta e quatro dias depois da reunião) o que nos impediu de apelar para o Supremo Concílio pelo fato de Ter expirado o prazo para envio de documento ao mesmo antes de sua reunião ordinária.

Estranhamos ainda o fato de que o Rev. Salomão Lopes Azulai foi o relator da Comissão de Exame de atas, que anulou a Assembléia que nos elegeu, foi o relator da comissão de Finanças e distribuição de trabalho, que nos deixou sem campo até esta data, e presidiu também a reunião da Execuliva do STP, o que é flagrante aberração ao princípio da Suspeição da CI-IPB e no mínimo ético-cristão, ao que protestamos veementemente.

  
Rev. Ludgero Bonilha Moreira  
Secretário Executivo do SCIP



O vice-presidente poderia Ter presidido aquela reunião, sendo o Presidente parte envolvida diretamente no problema e empenhado desde o princípio em manter as decisões anteriores. talvez pôr esta razão o referido irmão foi veementemente questionado, exortado e arguido pelos Revs. Marcos Clemente Carrizo vice-presidente do STP (tel.0xx94.421.1884), Ronaldo Barata Machado 1º Secretário do STP (Tel. 0xx91.3729-1557) e Jesse Ferreira Guimarães Sobrinho Secretário Executivo do STP.(Tel. 0xx91.266-1815) Dizendo ainda este último que estava evidente neste caso uma perseguição pessoal do Sr Presidente à pessoa deste recursante.

**CONSIDERANDO:** Que este Pastor está sem campo até este momento.

**CONSIDERANDO:** Que na atual condição de Pr. Evangelista, estou sem receber minha gratificação Pastoral desde fevereiro, já acumulando um crédito de 30 (trinta) salários mínimos até o final deste mês de julho;

**CONSIDERANDO;** Que a Igreja do Calvário encontra-se completamente dispersa em represália a esta delicadíssima situação e com dificuldades financeiras e sem aceitar a decisão do PMBE;

**CONSIDERANDO:** A situação de penúria que este Pastor e sua família vem passando, pois vivo do Ministério e servia a Igreja com tempo Integral, e sendo obrigado a usar de todos os meios possíveis e licitos para angariar recursos, inclusive como vendedor ambulante de pizzas, sendo grato a Igrejas do PMBE e de outros Presbitérios e Irmãos que tem me ajudado com ofertas;

**CONSIDERANDO:** Que o Rev.João dos Santos, que presidio a reunião da Assembléia que nos elegeu e assinou a sua ata (doc. N°05 anexo) Assina depois o parecer que pede a anulação do referido ato eletivo (doc. N.º 01 anexo), o que demonstra uma inexorável e clara contradição.

**CONSIDERANDO:** O prejuízo moral e financeiro que estou tendo, pois já perdi o plano de saúde, pôr falta de pagamento, e minha esposa é diabética, hipertensa e tem problemas cardiacos, precisando de tratamento médico e remédios constantemente, porém foi tudo interrompido devido a esta delicadíssima situação, que esta completamente fora de nosso controle;

*[Handwritten Signature]*  
Rev. Rodrigo Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SC/PMB

5

**CONSIDERANDO:** Que diversos pastores deste e de outros Presbitérios me são solidários pelas injustiças que venho sofrendo.

Solicito a anulação das resoluções do PMBE relacionadas a minha pessoa, a ao campo da Igreja Presbiteriana do Calvário mesmo não havendo hoje condições no campo para a minha manutenção; e o pagamento imediato dos débitos que o PMBE tem comigo e que vem condicionando o pagamento à elaboração de uma carta minha relatando as minhas dificuldades e solicitando os recursos a que pela CI-IPB e a conduta cristã já me é devido. (Conforme documento n.º 09 em anexo)


Sendo esta a minha última esperança de ver a justiça triunfando na Igreja do Senhor Jesus, a quem servimos, e confiando na direção Divina para o desfecho deste nosso pleito, submeto-me à vontade suprema do nosso Deus

Aguardando vossa manifestação a respeito, permaneceremos em oração a favor dos servos de Deus, que foram escolhidos para exercer a liderança e o governo com justiça e fidelidade para o bem e o progresso da nossa tão querida Igreja Presbiteriana do Brasil.

Ananindeua-PA, 21 de julho de 2002

  
Rev. OSIAS CARDOSO

Obs. Estamos enviando cópia deste documento ao PMBE.

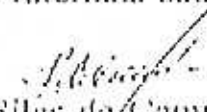
  
Rev. Ludgero Bonifina Moraes  
Secretário Executivo do SCIPB

Campinas, 14 de agosto de 2002.

Ilmo. Sr.  
Rev. Osias Cardoso  
Conjunto Cidade Nova 5  
V. WI: <sup>32</sup>nº 422  
67.133-040 - Ananindeua - Pará

Prezado irmão e colega.

1. Quanto ao recurso extraordinário datado de 21 de julho pretérito, não se enquadra ele na que estabelece o art. 127 do CID; este artigo é que determina a competência do TR-SC-IPB.
  2. Seu apelo dirigido ao Sinodo Tropical, no quanto considerando, menciona que *"se reveste de natureza de recurso de apelação de um recurso de ato conciliar e não de uma sentença judicial..."* Realmente, seu recurso é de caráter administrativo consoante o art. 64 da CI. Se o seu Concílio ou o Sinodo não lhe fizeram justiça, poderá haver recurso administrativo à CE-SC-IPB, observada a tramitação dos arts. 63/64 da mesma CI (Resolução SC 54/94).
  3. Porém, o comunicado do SE-STP lhe apresenta a orientação para *"que encaminhe ao PMBE um documento relatando sua situação financeira para que o Presbitério tome as devidas providências"*.
  4. Se lhe advierem prejuízos financeiros por seu Presbitério não lhe prover campo e não lhe pagar a cõgrua pastoral (não me cabe entrar no mérito), há jurisprudência responsabilizando o concílio; *in verbis*: "O SC resolve: 1. Tomar conhecimento (ref. a consulta); 2. Reiterar que o sustento do Pastor evangelista é responsabilidade do Presbitério, mesmo que esteja sem campo no concílio, conforme art. 35 da CI IPB; 3. Quanto ao padrão mínimo para sustento de pastor evangelista, continua em vigor o valor de 05 (cinco) salários mínimos, estabelecido pela resolução SC. 74-007 mantida pela CE-89-064" (Resolução 94-109).
- Do exposto e nos termos do art. 128 do CID, arquivou o seu recurso, com cópia ao Presbitério Metropolitano de Belém (PMBE).
- Fraternais saudações em Cristo Jesus.

  
Silas de Campos  
Pres. TR-SC-IPB

A.I.

  
Rev. Luégero Bonilha Moraes  
Secretário Executivo do SC/PA



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

SÍNODO TROPICAL

Ao  
Rev. Osias Cardoso

A Comissão Executiva do Sinodo Tropical, reunida no dia 03 de junho de 2002, analisou o documento enviado pelo estimado irmão sob o que prescreve a C/MPB, e resolveu por unanimidade não enviar o documento para o Tribunal de Recursos do STP, por não se tratar de assunto judiciário e sim de caráter administrativo. Por não seguir o tramite legal, a Comissão arquivou o documento e orienta o Rev. Osias Cardoso que encaminhe ao PMBP, um documento relatando sua situação financeira, para que o referido Presbitério tome as devidas providências.

Sem mais nada para o momento despeço-me em Graça e no Amor de Nosso Senhor Jesus Cristo.

*Jesse Guimarães*  
Rev. Jesse Ferreira Guimarães Sobrinho  
Secretário Executivo do STP

IX

*Ludgero Bonilha*  
Rev. Ludgero Bonilha Morais  
Secretário Executivo do SC/IB

*[Handwritten signature]*

REAIS, QUE É O RESTO DE DESES QUATRO MESES, A SER  
PAGO NO PROXIMO ANO EM 12X R\$ 87,00 (OITENTA  
E SETE REAIS) E O 13º SALÁRIO SERÁ PAGO INTERMEDI-  
AMENTE NO FINAL DO ANO. FICANDO NA RESPONSABILI-  
DADO 50% DAS CONTAS DE ENERGIA E ÁGUA. FICOU DE-  
CIDADO QUE O PASTOR OSIAS FICARÁ COM 1 DOMÍNIO DE  
DO FOLGA POR MÊS, NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR.  
A REUNIÃO FOI ENCERRADA ÀS 21:55H COM UMA ORAÇÃO  
PELO PA. JOSEVAL MARTINS. E O 1º SEC. LAURICI A PRESEN-  
TE ATA E ASSINADO JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE.  
1º SECRETÁRIO: PAULO SAGUI NOVAES DO  
PRESIDENTE.

ATA Nº  
81

-aos DE SEETE DIAS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E UMA  
ESTEVE REUNIDO O CONSELHO DESTA IGREJA NO  
GABINETE PASTORAL, À WC 31 Nº 422, CONJUNTO  
CIDADE NOVA E, CONSTANDO DA PRESENÇA DOS PRESBI-  
TEROS, JOSEVAL MARTINS, VICE-PRESIDENTE, PAULO SAGUI  
NEVES DIAS, 1º SECRETÁRIO, ODILNEY RODRIGUES, 2º SECRE-  
TÁRIO, ESTEVE AUSENTE O PA. JOÃO COSTA POR MOTI-  
VO DE ESTAR SE RECURRANDO DE UM CIRURGIA,  
A REUNIÃO INICIOU-SE COM UMA ORAÇÃO PELO  
REV. OSIAS CARDOZO ÀS 19:40H. ESTIVERAM PRESENTE  
À REUNIÃO AS ADOLESCENTES: JAYANE SUZAN KELLE  
CARVALHO, RENATA TEREZA DE LIMA AMBAS MEMBRAS  
DA IGREJA E KARLA DANIELE RIBEIRO MENDES A-  
COMPANHADA DE SUA MÃE MARIA ELZA RIBEIRO E  
ESTAS NÃO SÃO MEMBRAS; COM A FINALIDADE DE CO-  
MUNICAR AO CONSELHO ATITUDES DO PASTOR OSIAS  
QUE, SEGUNDO ELAS PODEM SER INTERPRETADA COMO  
MALICIOSAS. O CONSELHO OUVIU EM PRIMEIRO LUGAR  
A JAYANE, QUE DISSSE EM SEU DEPOIMENTO QUE NA  
DIA 08 DE SETEMBRO DE 2000 OCORRIA QUE ERA  
REALIZADO UM RETIRO DE ... A. NO HALL

Rev. Luciano Bonilha Filizola  
Secretário Executivo do SCIPB

O PASTOR DEPOIS DE ABRACA-LA, PEGOU-LHE NAS FERNAS O  
QUE LHE CAUSOU ESTRANHURA, A SEGUIR FOI OUVIDA A ETIA  
IA QUE DISSE TER ACONTECIDO (COM A MESMA) DIZENDO A  
MESMA COISA COM ELA, A DANIELI POR SUA VEZ DISSO  
QUE NO MESMO DIA O PASTOR DEPOIS DE PERGUNTA-SE  
ELA ESTAVA GOSTANDO DO LOCAL, PASSOU A ACARICIA-  
LAS FERNAS, O QUE LHE DEIXOU SEM GRACA OS PRECOTO  
TIPOS PAULO, ODMILEY E JOSEVAL. JA TINHAM OUVIDO  
AS MESMA NO DIA ANTERIOR, NA AUSENCIA DO PASTOR,  
E AS CONVILOU PARA UMA ACARICAO NESTA O AUTORIDADE  
A SEGUIR, O PASTOR PASSOU A FAZER SUA DEFESA DA  
SEGUINTE MANEIRA: O PASTOR SE DECLAROU INOCENTE E  
INCAPAZ DE TAL ATITUDE, PELOS SEGUINTE MOTIVOS:  
1. SE O SUPOSTO OCORRIDO FOSSE VERDADEIRO, PORQUE SO  
DEPOIS DE 14 MESES E QUE AS MESMAS RESOLVERAM DENUN-  
CIAR? SE TIVESSE OCORRIDO ALGUM TIPO DE ASSO-  
CIDO OU ATO MALICIOSO NAO TERIAM ELAS SE AFASTADO DA  
PESSOA DO PASTOR E DE SUA RESIDENCIA? POREM NEN-  
HUMA DELAS SE AFASTOU OU TRATOU DE MANEIRA DIFE-  
RENTE O PASTOR ATÉ AS PROXIMIDADES DESTA DATA, QUE  
FREQUENTEMENTE USAM A RESIDENCIA DO PASTOR PARA  
REUNIOES, LANCHES E TOMAR EMPRESTADA A SUA PICI-  
CLETA, EM FIM AGIAM COM NORMALIDADE. 2. O PASTOR  
CHAMA A ATENCAO DO CONSELHO PARA O FATO DE SEREM  
TODAS AS RECLAMANTES CONTRARIAS AS DISCIPLINAS  
DOS JOVENS: JOABO MONTEIRO, TATIANA BRANHA E JOSIANE  
FONTO, QUE CAUSOU INDIGNACAO AO GRUPO PELO FATO  
DO PASTOR COMUNICAR PUBLICAMENTE A DISCIPLINAM-  
TENS O ART. 14. ALIANCA B DO C.O DA I.P.B NO  
DOMINGO 02 DE SETEMBRO, NO CULTO VESPERTINO.  
3. O PASTOR CHAMA TAMBEM A ATENCAO PARA O FATO  
DE VIVER EM PERFECTA HARMONIA COM A SUA  
ESPOSA, E POR TER SE ESFORCADO PARA MANTER UNIDA.

Rev. Claudemir Aguiar Moraes  
Secretario Executivo do SC/IB

mo!

OS CASOS ATRAVÉS DE ESTUDOS E INTERELOS O QUE CARAC-  
 TERIZA SUA AVERSÃO A DESINTEGRAÇÃO FAMILIAR E  
 PROMISCUIDADE. 5º O PASTOR AFIRMA QUE CRIOU, POR NÃO MAN-  
 TER UMA DISTÂNCIA SOCIAL COM A MOBILIDADE E A MOLES-  
 CÊNCIA, NO SENTIDO DE EVITAR MUITA TIMIDEZ, O QUE  
 PODE CAUSAR MÁ INTERPRETAÇÃO. 6º O PASTOR LEMBRA  
 TAMBÉM QUE TEM TRATADO DE IGUAL MODO AS CRIANÇAS,  
 JOVENS E IDOSOS SEM NENHUMA DISTINÇÃO, E QUE NA-  
 MAIS USOU DE EXPEDIENTE MALICIOSO NESTE TRATAMEN-  
 TO. POIS SEMPRE FOI RECEBIDO COM ABRACOS POR TODOS  
 O QUE SEMPRE PROCUROU ESTABELECER COM SINCERIDA-  
 DE E AMOR FRATERNAL. DEPOIS DESTAS CONSIDERAÇÕES  
 O PASTOR CONCLUIU QUE SUA ATITUDE DE CARINHO E  
 APEGO FOI CONFUNDIDA E MAL INTERPRETADA, MAS  
 PODE PERDOAR AS JOVENS PELA FATO DE SE SENTIREM  
 CONSTANGIDAS, O QUE FOI ACEITO POR TODAS DEPOIS  
 DESTES ESCLARECIMENTOS. A SEGUIR O PASTOR RE-  
 DENSA MENCIONAR DO CONSELHO SE COMPENETRAM A  
 ADVERTIR AS MESMAS NA ELABORAÇÃO DE UM DOCU-  
 MENTO DE QUEIXA OU DENÚNCIA AO PRESBITÉRIO  
 EXPLICANDO NA MESMA QUE FOI SEMPRE O BOM DO  
 PRESBITÉRIO CADA UM NESTA RECESSO DENUN-  
 CIAS OU QUEIXAS CONTRA PASTORES E JUZGAS-  
 CONVITENTEMENTE. PORÉM TODAS AFIRMARAM-  
 TAREM SATISFEITAS COM OS ESCLARECIMENTOS.  
 E AS QUE SEM ENCESSAR APOSTAR POR COMPLE-  
 TO NESTA REDUÇÃO, COMPENETENDOS-SE A NÃO MAI-  
 CONSIDERAR O ASSUNTO, E NÃO FAZER COMENTÁ-  
 RIOS A OUTROS PARA EVITAR ESCANDALOS E  
 PERMISSÃO A CADA UM DEPOIS DE DISPENSAR,  
 O CONSELHO JUNTAMENTE COM O PASTOR CONCLU-  
 IU QUE NÃO HÁ CLIMA PARA REALIZAÇÃO DA ASS-  
 NBLIA PARA REELEIÇÃO DO PASTOR, QUE SEJA

pub. de

perdoar

Docum-  
to de  
queixa

SATISFEI-  
A

NÃO HÁ  
NA TUA  
O RELE-  
C-TO.

Uma  
Ludgero Bonilha Mora  
Presidente do SCIP

REALIZADA NO DOMINGO PROXIMO. E O CONSELHO RECOL-  
HEU CONCEDER FÉRIAS AO PASTOR A PARTIR DO DIA 20  
DESTE MÊS E APÓS AS FÉRIAS COMEÇARÁ UMA LI-  
CENÇA COM VENCIMENTO ATÉ A REUNIAO ORDINARIA  
DO PRESBITERIO, PARA QUE ELE POSSA PROVIDENCIE  
OUTRO COMPO DE TRABALHO PARA O PROXIMO ANO.  
NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR ENCERRA-SE  
A REUNIAO COM UMA ORAÇÃO PELO PB. JORNAL AS-  
ZIOOH. EU 1º SECRETARIO LAUREI A PRESENTE ATA  
E ASSINO JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE.  
1º SECRETARIO: PAULO SAZUO NUNES DA  
PRESIDENTE: OLAVO CARDOSO

Resol. 12/2008  
para que  
possa por  
licença  
outro car-  
go de trab-  
ho, etc. pr-  
o ma un.

PASTOR A REUNIAO ESTA  
SEM O CORPO POSSEU O  
SINODO VAI SE REUNIR EM  
FEZENS

Rev. Lydgero Bonfina Moraes  
Secretário Executivo do SC/PE

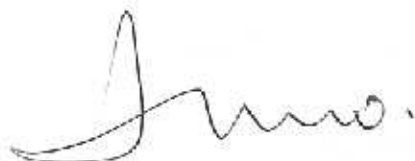


**Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2003.**

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil.

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida do Sínodo Tropical, referente a encaminhamento de Recurso Administrativo do Rev. Salomão Azulay e resposta do Sínodo.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Sub. Com. VII  
Pres. do SC/IPB

Belém, 19 de Novembro de 2002

Rev. Ludgero B. Morais  
DD. SE/SC/IPB  
Rua Ceará, 1431, Sala 1105 - Funcionários  
30150-311 - Belo Horizonte-MG

DESTINO: .....

PROTÓCOLO

25 NOV 00 12 30 000166



CONSELHO PRESBITERIANO DO BRASIL

Recebi, na tarde de hoje, 19/NOV/2002, a sua carta-SE 227-02, anexando duas "carta-voto". Apresso-me em dar o meu voto como PR/Sinodo Tropical e devolver-lhe.

O primeiro parágrafo dessa carta deu-me a entender que é a 2ª vez que o honrado e estimado irmão me remete as "carta-voto". Mas, é a primeira vez que eu as recebo via correios.

Recebi uma outra carta, a de Nº 146/02, datada de 11/set/02, com anexos assinados pelo Rev. Osias Cardoso, e pelo Rev. Silas Campos, na qual o amado irmão me pede fazer gestão junto ao PMBE a fim de remeter as suas resoluções sobre anulação de atas de uma das Igrejas de sua jurisdição, ao que prontamente atendi com diligência. (veja anexos). Em breve o SE/PMBE estará lhe remetendo o que foi pedido. Somente um pedido seu, eu não consegui, apesar de envidar esforços. Foi o de seguir a "vereda conciliatória", porque o Rev. Osias não accitou. Ele está, sem motivos, acho, revoltado com as resoluções unânimes do PMBE.

Sem mais, aqui fico às suas ordens, aguardando a convocação para a reunião da CE/SC/IPB, que tudo indica será aí em Belo Horizonte em março/2003. Receba o meu amplexo fraterno no Amor de Cristo, Senhor Nosso.

  
Rev. Salomão Azúlay  
PR do Sinodo Tropical

Para o Rev. Indgeco



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

Folha Nº 1

Carta-SE  
146/02

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2002

*Xerox-cópia para recordar*

Ao  
Rev. Salomão Lopes Azulay  
MD Presidente do Sínodo Tropical

Estimado irmão em Cristo

Guardo em meu coração a bênção de ser seu amigo e as lembranças sempre ternas e agradáveis dos momentos que já passamos juntos, que fizeram com que minha admiração e respeito só aumentassem por sua vida honrada e consagrada a Deus.

*Rev. Dives*  
Tenho em minhas mãos correspondência e documentação da qual anexo cópia de um Pastor jurisdicionado por um dos Presbitérios de seu Sínodo, que tendo solicitado perante o Tribunal de Recursos do Supremo Concílio/Igreja Presbiteriana do Brasil, foi orientado que seu pleito se circunscreve a questões administrativas.

Sendo assim, a documentação chega às minhas mãos novamente, seguindo o trâmite conciliar, cumprindo-me o dever de encaminhá-la à Comissão Executiva do Supremo Concílio/Igreja Presbiteriana do Brasil.

Peço ao irmão, como Presidente do Sínodo que faça a sua gestão perante o Presbitério Metropolitano de Belém, no sentido de que toda a documentação pertinente ao caso seja remetida a essa Secretária Executiva, permitindo à Comissão Executiva do Supremo Concílio um juízo mais abalizado da matéria.

No entretanto, entendendo que o apelo do Pastor requerente pode motivar uma reavaliação da matéria, minorando o sofrimento que ele alega viver, rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória. *(Rev. Osias não quis)*

Na esperança de que lhe seja certa a minha sincera amizade e respeito rogo ao Senhor Deus que seja próspera a sua vida, assim como o é a sua fé.

Seu amigo e irmão

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

Anexo: Cópias da documentação referida



## IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

### SÍNODO TROPICAL

Em 28/set/2002

À Comissão Executiva do PMBE  
A/C do sr. Secretário Executivo, Rev. Carlos Garcia

*Providências tomadas  
junto à CE/PMBE*

*A CE/PMBE reuniu-se no dia 29/out/02  
resolvendo enviar à CE/SC todos os  
documentos publicados pelo PA/STP.*

Recebi, como presidente do STP, uma correspondência (Carta-SE 146/02), datada de 11 de setembro de 2002, assinada pelo DD. Secretário Executivo/SC/IPB, Rev. Ludgero Bonilha Moraes, dizendo-me que tem em suas mãos "correspondência e documentações da qual anexo cópia de um Pastor jurisdicionado por um dos Presbitérios de seu Sinodo, que tendo solicitado perante o Tribunal de Recursos do Supremo Concílio/Igreja Presbiteriana do Brasil, foi orientado que seu pleito se circunscreve a questões administrativas."

Mas, como a documentação chegou a suas "mãos novamente" para ser encaminhada à CE/SC/IPB, pede-me, como Presidente do Sinodo Tropical que faça gestão perante o PMBE, no sentido de que toda a documentação pertinente ao caso seja remetida à Séc. Executiva/SC, permitindo à Comissão Executiva do Supremo Concílio um juízo mais abalizado da matéria."

Assim sendo, em obediência a autoridade superior, faço, através desta, gestão junto à Comissão Executiva do PMBE, nos seguintes termos:

- 1- Que seja enviado ao Séc. Executivo do SC/IPB o Livro de Atas do Conselho da Igreja Presbiteriana do Calvário, onde estão lavradas as atas do ano eclesiástico de 2001.
- 2- Que seja enviada a resolução do plenário do PMBE que indicam a aprovação e a não aprovação das referidas atas.
- 3- Que seja enviado o orçamento do PMBE para 2002, onde consta a verba de sustento No valor correspondente a 5 salários mínimos ( Resolução SC/74-07, mantida pela CE-89-64, e ainda em vigor) para o Rev Osias Cardoso
- 4- Que seja enviada a resolução do plenário do PMBE sobre a Distribuição de Campo para 2002
- 5- Que seja enviado o documento assinado pelo Pr. Osias Cardoso e mais três assinaturas de presbiteros, sendo que um deles, o Pb. Joseval, pediu, por escrito, para retirar a sua assinatura. Esse documento foi enviado ao Tribunal de Recursos do Sinodo Tropical, aos cuidados da CE/PMBE, "com base no art. 21 parágrafo único do CD".
- 6- Que seja enviada a resolução da CE/PMBE de 12 de março/2002, que recusa o envio do documento retro referido, por não ser matéria judiciária, e oferece uma contra-argumentação em razão de equívocos do Pr. Osias
- 7- Que seja enviado o segundo documento assinado pelo Pr. Osias, datado de 22 de Março/2002, dirigido à CE/STP, apresentando queixa contra o PMBE por ter ferido o art 4 do CD/IPB e outros artigos citados, e por não lhe estar pagando os 5 salários mínimos desde fevereiro/2002. Este documento pede que o Tribunal de Recursos do STP se reúna para tomar conhecimento e suspender as resoluções do PMBE.

*M. A. V.*

*M. A. V.*


*[Assinatura]*

- Osias*
- 8- Que seja enviado a resolução da CE/STP tomada em 03 de junho/2002, após cerca de cinco horas de debates e esclarecimentos estando presente o Pr. Osias.
  - 9- Que o Séc. Executivo de PMBE e o Séc. Executivo do STP dentro de suas competências regimentais esclareçam o porquê das respostas conciliares chegarem às mãos do Pr. Osias bastante atrasadas sendo uma delas de 44 dias depois da reunião., o que para o Pr. Osias é "uma manobra visível".
  - 10- Que o Sec. Executivo do STP, Pr. Jessé Guimarães, se defenda ou confirme a acusação que o Pr. Osias lhe faz de ter dito haver "uma perseguição pessoal do Sr. Presidente (do STP) à pessoa deste recursante (Pr.Osias), conforme página 4 do documento dirigido ao Presidente do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio e assinado pelo Pr. Osias em 21 de julho de 2002.

Estas são as minhas gestões como presidente do STP junto à Comissão Executiva do Presbitério Metropolitano de Belém a pedido do SE/SC/IPB.

Fraternalmente em Cristo


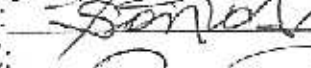
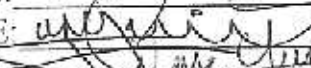


*Belém, 28/set./2002*

  
Rev. Salomão Azulay - Presidente do STP

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE E DESAGRAVO APROVADO  
PELA COMISSÃO EXECUTIVA DO PRESBITÉRIO METROPOLITANO  
DE BELÉM EM FAVOR DO REV. SALOMÃO AZULAY.

- 1) Considerando que o Rev. Salomão Azulay, atual 1º Secretário do PMBE e Presidente do Sínodo Tropical (STP), vem sendo aleivosamente caluniado e difamado, de modo verbal e por escrito, de estar perseguindo o Rev. Osias Cardoso, o que é provado por um escrito assinado pelo Rev. Osias Cardoso com data de 21 de Julho de 2002.
- 2) Considerando que não há nenhum ato do Rev. Salomão Azulay, pessoal ou conciliar, que possa ser caracterizado como perseguição contra o Rev. Osias Cardoso.
- 3) Considerando que o Rev. Salomão Azulay, como relator da Comissão de Expediente do PMBE em sua XXXIII Reunião Ordinária que examinou as atas do Conselho e Assembléia da Igreja Presbiteriana do Calvário, baseado no art.83 letra "h" e art. 34 letra "a", detectou irregularidades na ata de nº 82, comparada com a ata de nº 81, e na ata da Assembléia que reelegeram o Rev. Osias Cardoso para um mandato de um ano (2002). Irregularidades que obrigaram, a referida Comissão a propor ao Plenário do PMBE a anulação das referidas atas (nº 82 e da Assembléia). O Plenário, por sua vez, sem que ninguém se inscrevesse para debater o parecer-proposta da referida Comissão, aprovou por unanimidade. O ato de anulação das atas foi do Plenário do PMBE, um colegiado com cerca de uma dezena de Ministros e Presbíteros. Por isso, a bem da verdade, é calúnia e difamação, a acusação feita pelo Rev. Osias Cardoso.

Pelo exposto, a Comissão Executiva do PMBE, em sua reunião de 29 de Outubro de 2002, aprova uma *moção de solidariedade e desagravo em favor do Rev. Salomão Azulay.* Belém, 29 de Outubro de 2002

Presidente do PMBE	: 	Pb. JOSÉ COELHO
Vice-Presidente/ PMBE:		Rev. JOÃO DOS SANTOS
Sec. Executivo / PMBE:		Rev. CARLOS GARCIA
2º Secretário do PMBE:		Pb. WALDIR de JESUS
Tesoureiro do PMBE		Rev. JESSÉ GUIMARÃES

Belém, 17 de Outubro de 2002

À Comissão Executiva do  
Presbitério Metropolitano de Belém

Em atenção à sugestão do Secretário Executivo do SC/IPB, Rev. Ludgero B. Morais em carta dirigida ao Presidente do Sínodo Tropical, Rev. Salomão Azulay, nestes termos: "rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória", venho, através desta, fazer as seguintes petições à CE/PMBE:

- 1) Peço que seja retirada ou desconsiderada a carta que enderecei à Comissão Executiva do SC/IPB, datada de 22 de Agosto de 2002.
- 2) Peço que a CE/PMBE aceite o meu pedido de PERDÃO ao Plenário do PMBE por eu ter feito oposição a uma de suas Resoluções em sua última reunião ordinária, não sendo assim submetido à autoridade presbiterial, conforme recomenda as Escrituras em Romanos 13. Perdão também ao Rev. Jessé Guimarães por tê-lo difamado, divulgando por escrito de ele ter dito que o Rev. Azulay estava me perseguindo.
- 3) Peço, finalmente, que a CE/PMBE aprove "ad-referendum" o pedido de transferência da minha pessoa como Ministro para o Presbitério Sul do Pará, conforme documento assinado pelo SE/PSPA, Pb. José Almeida Junior. Ali no PSPA pretendo, com mais experiência e maturidade, exercer o meu ministério presbiteriano.

Fraternalmente em Cristo

Rev. Osias Cardoso

*Não quis assinar. Não quer conciliação, mas  
foi transferido para o Presbitério Sul do  
Pará. Foi voto vencido*



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

**STP / PRESBITÉRIO METROPOLITANO DE BELÉM (PMBE)**

**CGC 05.080.809/0001-94**

Belém, 31 de dezembro de 2001

Ao Colendo  
Presbitério Metropolitano de Belém  
Relatório (presta)

Na qualidade de Secretário Presbiterial de Apoio Pastoral cumpre-me o dever, conforme RI/PMBE, de prestar o seguinte Relatório:

No decorrer do ano de 2001 os ministros membros do PMBE no Trabalho pastoral, conforme distribuição de campo feita na última Reunião Ordinária / PMBE, desempenharam as suas funções das quais estão prestando conta nesta Reunião.


Fui procurado, de modo especial pedindo-me hora marcada para um atendimento, pelo Rev. Osias Cardoso, Pastor-Efetivo da Igreja Presbiteriana do Calvário. Na hora do atendimento estava presente o Rev. João dos Santos da Silva, Presidente do PMBE. Ouvimos do Rev. Osias, que estava visivelmente em estado emocional abalado, um relato em que adolescentes haviam estado em uma reunião do Conselho na quarta-feira, 17 de outubro de 2001, denunciando ou se queixando do comportamento do Rev. Osias que lhes fez carícias em algumas partes do corpo delas. Dizia-se abalado com as queixas das adolescentes e por isso desejava apoio pastoral e orientações. O Rev. Osias recebeu orientação no sentido de no trato pastoral com as ovelhas, especialmente do sexo feminino, manter o que a Psicologia Social chama de "distância social nos relacionamentos de líderes e liderados". Orou-se com e pelo Rev. Osias e foi aconselhado a comunicar à CE/PMBE que por sinal estava para se reunir em dias posteriores.

Sendo o que tenho para relatar despeço-me

Fraternalmente

*Este aconselhamento foi colocado na defesa do Rev. Osias, cerca de 8 dias depois das adolescentes terem se queixado de assédio sexual, o que provocou a "onça creante" do Rev. Osias. (veja ata nº 81)*

*Jo*

  
Rev. Salomão Azulay  
Secretário Presbiterial de Apoio  
Pastoral / PMBE



Belém, 17 de Outubro de 2002

À Comissão Executiva do  
Presbitério Metropolitano de Belém

Em atenção à sugestão do Secretário Executivo do SC/IPB, Rev. Judgero B. Moraes em carta dirigida ao Presidente do Sinodo Tropical, Rev. Salomão Azulay, nestes termos: "rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória", venho, através desta, fazer as seguintes petições à CE/PMBE:

- 1) Peço que seja retirada ou desconsiderada a carta que enderecei à Comissão Executiva do SC/IPB, datada de 22 de Agosto de 2002.
- 2) Peço que a CE/PMBE aceite o meu pedido de PERDÃO ao Plenário do PMBE por eu ter feito oposição a uma de suas Resoluções em sua última reunião ordinária, não sendo assim submisso à autoridade presbiterial, conforme recomenda as Escrituras em Romanos 13. Perdão também ao Rev. Jessé Guimarães por tê-lo difamado, divulgando por escrito de ele ter dito que o Rev. Azulay estava me perseguindo.
- 3) Peço, finalmente, que a CE/PMBE aprove "ad-referendum" o pedido de transferência da minha pessoa como Ministro para o Presbitério Sul do Pará, conforme documento assinado pelo SE/PSPA, Pb. José Almeida Junior Ali no PSPA pretendo, com mais experiência e maturidade, exercer o meu ministério presbiteriano.

Fraternalmente em Cristo

Rev. Osias Cardoso

*Obs. Este documento foi redigido pelo Rev. Salomão Azulay para entrega pelo Rev. Garcia para que eu - Judgero - assumisse a condução para que a PMBE tivesse uma camada de transparência para o PSPA.*

Belém, 16/out/2002

Prezado Rev. Sérgio Benbas:

Por volta das 18h de hoje, 16/out/2002 estive aqui em sua residência, mais, soube, pelo seu sogro, que você estava para Ananindeua.

Por isso deixo este escrito com anexos sobre o caso do Rev. Ozias.

Já que o Presbitério Sul do Para., através de sua CE, está solicitando transferência do Rev. Ozias, então, e concomitantemente e de bom olhadas, que o prezado irmão faça gestões junto ao Rev. Ozias para que ele elabore um documento dirigido à CE/PRBE no qual specifique:

- 1) Retirada do escrito dirigido ao Rev. Indígena B. Monari, SE/SC/ZPB, datado de 22 de agosto/2002, e
- 2) pedido de perdão ao PRBE por ter se revelado diante de uma resolução do PRBE, a cujo teor ele concordou na Comissão de Expediente e no Pleno, mas não se comprometera nem para discutir, nem cumprir. Não sendo assim submetido à autoridade presbiterial. Pedido de perdão ao Rev. Jesse por acusa-lo de ter dito que o Rev. Azulay estava lhe perseguindo. Na reunião da CE/STP de 03/06/02 o Rev. Jesse negou na presença do Rev. Ozias. Mas, no documento assinado pelo Rev. Ozias dirigido ao Tribunal de Recursos do ST, refere-se a acusações. (ver anexos)

(ver verso)

Se o Rev. Sérgio fixar este documento  
nesta teor, ~~reafirmar~~ <sup>reafirmar</sup> ~~construção~~ <sup>construção</sup> para a  
CE/PTSE negar a transferência da  
para o PSPA. E isto satisfaz a  
proposta do Rev. Indígena de "venda com  
ciliatícia."

Informo-lhe que a CE/PTSE vai  
se reunir no dia 29/out/2007, no  
gabinete pastoral da IP de Belém  
às 19:30h.

Seu amigo, seu amigo



Pres. do STF  
1:20/PTSE

Belém, 17 de Outubro de 2002

À Comissão Executiva do  
Presbitério Metropolitano de Belém

Em atenção à sugestão do Secretário Executivo do SC/IPB, Rev. Ludgero B. Moraes em carta dirigida ao Presidente do Sinodo Tropical, Rev. Salomão Azulay, nestes termos: "rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória", venho, através desta, fazer as seguintes petições à CE/PMBE:

- 1) Peço que seja retirada ou desconsiderada a carta que enderecei à Comissão Executiva do SC/IPB, datada de 22 de Agosto de 2002.
- 2) Peço que a CE/PMBE aceite o meu pedido de PERDÃO ao Plenário do PMBE por eu ter feito oposição a uma de suas Resoluções em sua última reunião ordinária, não sendo assim submisso à autoridade presbiterial, conforme recomenda as Escrituras em Romanos 13. Perdão também ao Rev. Jessé Guimarães por tê-lo difamado, divulgando por escrito de ele ter dito que o Rev. Azulay estava me perseguindo.
- 3) Peço, finalmente, que a CE/PMBE aprove "ad-referendum" o pedido de transferência da minha pessoa como Ministro para o Presbitério Sul do Pará, conforme documento assinado pelo SE/PSPA, Pb. José Almeida Junior. Ali no PSPA pretendo, com mais experiência e maturidade, exercer o meu ministério presbiteriano.

Fraternalmente em Cristo

Rev. Osias Cardoso

*Obs: Este documento foi redigido pelo Rev. Salomão e eu fiz entrega pelo Rev. Garcia para que eu assinasse como condição para que a PMBE me conceda Transferência para o PSPA.*

Belém, 16/out/2002

Prezado Rev. Sérgio Barros

Por volta das 18h de hoje, 16/out/2002 estive aqui em sua residência, mais, soube, pelo seu sogro, que você estava para sair para Manaus.

Por isso deixo este escrito com anexos sobre o caso do Rev. Osias.

Já que o Presbitério Sul do Para, através de sua CE, está solicitando transferência do Rev. Osias, então, e convenientemente e de bom alvitre, que o prezado irmão faça gestões junto ao Rev. Osias para que ele elabore um documento dirigido à CE/PTDE no qual solicite:

- 1) Retirada do escrito dirigido ao Rev. Judge-agosto/2002, e
- 2) pedido de perdão ao PTDE por ter se revoltado diante de uma resolução do PTDE, a cujo texto ele concordou na Comissão de Expediente e no Pleno, mas se manifestou nem para discutir, nem contar, não sendo essa submissão à autoridade presbiterial. Pedido de perdão ao Rev. Jesse por acusa-lo de ter dito que o Rev. Asuley estava lhe perseguindo. Na reunião da CE/STP de 03/06/02 o Rev. Jesse negou na presença do Rev. Osias, mas, no documento assinado pelo Rev. Osias dirigido ao Tribunal de Recursos do ST, refere-se a acusações. (veja o doc)

Se o Sen. Dias fizer este documento  
nesta teor, ~~mas~~ <sup>há</sup> ~~uma~~ <sup>uma</sup> ~~correção~~ <sup>correção</sup> para a  
CE/PSBE negar a transferência da  
para o PSPA. E isto satisfaz a  
proposta do Sen. Indício de "venda com  
ciliatícia."

Informo-lha que a CE/PSBE vai  
se reunir no dia 29/out/2002, no  
gabinete pessoal de JF de Belo  
à 19:30h.

Sem mais, no amor fraternal

~~Agostinho~~  
Pres. do STF  
12/02/PSBE

Belém, 22 de Outubro de 2002

À Comissão Executiva do  
Presbitério Metropolitano de Belém

Amados irmãos!

Estou lhes informando que nesta data, me foi entregue pelo Rev. Carlos Garcia Sec. Ex. do PMBE um documento que segundo ele, foi redigido pelo Rev. Salomão Azulay para que fosse assinado por mim e entregue a esta Comissão Executiva.

Informo aos amados que não posso assiná-lo pelas razões que passo a especificar a seguir:

1º - Não posso assinar um documento que não foi redigido por mim, cujo conteúdo não expressa a minha opinião;

2º - Não posso retirar ou desconsiderar o documento que enviei à Comissão Executiva do SC/IPB datado de 22/08/02 porque estaria traindo a minha própria consciência e desconsiderando o que está no referido documento que é a pura expressão da verdade e com base constitucional que jurei cumprir e fazer cumprir ao abraçar o sagrado ministério na IPB.

3º - Tenho procurado com humildade pautar a minha vida e ministério na verdade e em submissão às autoridades e principalmente às autoridades eclesiais e não vejo a necessidade de pedir "perdão ao plenário do PMBE por eu ter feito oposição a uma de suas Resoluções em sua última reunião ordinária, não sendo assim submisso à autoridade presbiterial, conforme recomenda as Escrituras em Romanos 13." Não que haja em mim, falta de humildade para tal, mas porque eu não posso entender que um recurso seja ato de insubmissão ou de oposição ao PMBE, porém estou apenas exercendo o direito de recorrente que me é assegurado pela CI/IPB no que preceitua o Art. 64 "De qualquer decisão de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado." Assim o

fiz observando a tramitação regulamentar dos arts. 63/64 (Resolução SC 54/94).

Quero salientar ainda que como prova da minha submissão, não tenho frequentado os trabalhos da Igreja do Calvário, conforme instrução da Comissão de expediente na reunião ordinária do PMBE. Tenho como exemplo o último parágrafo do primeiro documento de recurso enviado ao T.R. STP através da S.E./PMBE " Submissos à vontade do nosso Soberano Deus, e confiando na sua Divina direção de todas as coisas, aguardamos com urgência a resolução deste tribunal nos mantendo afastados da Igreja conforme decisão do Presbitério." (obs. Nós aqui é referente a minha pessoa.) e também o último parágrafo do documento enviado ao STP "Aguardamos submissos vossa decisão, fraternalmente em Cristo."

Quanto ao pedido de perdão ao Rev. Jessé Guimarães, posso lhes garantir que já foi resolvido, pois no dia em que soube do fato, o Rev. Jessé me telefonou, e esclareceu que na reunião do dia 03/06/2002, referia-se a questão pessoal do Pb. Joseval e não a perseguição do Rev. Salomão, oportunidade em que pedi perdão ao Rev. Jessé e ele aceitou meu pedido, e ainda dia 22/10, ontem portanto, o procurei no gabinete Pastoral, e reiterei o pedido de perdão, desta vez, pessoalmente e ele me garantiu não haver nenhum ressentimento ou dúvidas dando o caso por encerrado. Devo lembrar ainda que tal esclarecimento não prejudica e nem acrescenta nada a essência da causa, que pleiteio que é a anulação da resolução do PMBE, anulando a assembléia que me reelegeu ao Pastorado da Igreja do Calvário, e que é claramente inconstitucional.

Sendo assim, não vejo condições de assinar o referido documento que chega as minhas mãos, pois entendo que "ingressar por uma vereda conciliatória", implica em passar pelo cumprimento do texto constitucional e muito me alegraria ao receber do meu Concílio a informação de que cancelou aquela decisão que motivou todo este desconforto. Mas creio que a sugestão do Rev. Ludgero B. Moraes "**Rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória**" deve ser posta em prática e por esta razão, apresento a CE/PMBE as seguintes propostas:

1º - Peço aos amados que observem a resolução do PMBE em relação a anulação da assembléia que me reelegeu, reconhecendo que houve erros na interpretação da CI/IPB quanto ao assunto, lembrando ainda da interpretação do Supremo Concílio em relação ao





parágrafo único do Art. 111 "O não cumprimento do parágrafo único do artigo 111 da CI/IPB constitui falta passiva de censura, porém não invalida o resultado de uma assembléia que tenha funcionado regularmente." (SC – 62/035 (Citado também no livro do Rev. Addy Félix de Carvalho "Interpretação e comentários sobre a Constituição da IPB pg 50 ) Acho que é muito importante quando reconhecemos que erramos, e assim ainda me lembro do capítulo 3 do livro supra citado com o título "Concilios também erram" Pg. 51.

2º - Peço respeitosamente a esta Comissão Executiva que estude uma proposta para viabilizar o pagamento de minha cônica Pastoral do período de fevereiro deste até a data de minha transferência para outro Presbitério, pois mesmo que seja parcelado, de acordo com a disponibilidade do Presbitério, estamos receptivos à um acordo que venha solucionar o problema.

3º - Solicito finalmente, que a CE/PMBE aprove "Ad-referendum" o pedido de transferência da minha pessoa como Ministro para o PSPA conforme documento assinado pelo SE/PSPA, Pb, José Almeida Júnior. Ali pretendo exercer o Ministério que o Senhor tem preparado pela sua misericórdia para que seu santo nome seja glorificado.

Aguardando assim a vossa manifestação a respeito, estarei rogando ao nosso Deus as mais ricas bênçãos sobre todos que fazem o PMBE e suas Igrejas jurisdicionada.

  
\_\_\_\_\_  
Rev. OSIAS CARDOSO

Obs. Segue cópia destes documentos para o SE – SC/IPB Rev Ludgero B. Moraes.

Recebido em  
24/10/02  
  
Rev. Moraes  
SE - SC/IPB

Belém, 22 de Outubro de 2002

À Comissão Executiva do  
Presbitério Metropolitano de Belém

Amados irmãos!

Estou lhes informando que nesta data, me foi entregue pelo Rev. Carlos Garcia Sec. Ex. do PMBE um documento que segundo ele, foi redigido pelo Rev. Salomão Azulay para que fosse assinado por mim e entregue a esta Comissão Executiva.

Informo aos amados que não posso assiná-lo pelas razões que passo a especificar a seguir:

1º - Não posso assinar um documento que não foi redigido por mim, cujo conteúdo não expressa a minha opinião;

2º - Não posso retirar ou desconsiderar o documento que enviei a Comissão Executiva do SC/IPB datado de 22/08/02 porque estaria traindo a minha própria consciência e desconsiderando o que está no referido documento que é a pura expressão da verdade e com base constitucional que jurei cumprir e fazer cumprir ao abraçar o sagrado ministério na IPB.

3º - Tenho procurado com humildade pautar a minha vida e ministério na verdade e em submissão às autoridades e principalmente às autoridades eclesiais e não vejo a necessidade de pedir "perdão ao plenário do PMBE por eu ter feito oposição a uma de suas Resoluções em sua última reunião ordinária, não sendo assim submisso à autoridade presbiterial, conforme recomenda as Escrituras em Romanos 13." Não que haja em mim, falta de humildade para tal, mas porque eu não posso entender que um recurso seja ato de insubmissão ou de oposição ao PMBE, porém estou apenas exercendo o direito de recorrente que me é assegurado pela CI/IPB no que preceitua o Art. 64 "De qualquer decisão de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado." Assim o

fiz observando a tramitação regulamentar dos arts. 63/64 (Resolução SC 54/94).

Quero salientar ainda que como prova da minha submissão, não tenho frequentado os trabalhos da Igreja do Calvário, conforme instrução da Comissão de expediente na reunião ordinária do PMBE. Tenho como exemplo o último parágrafo do primeiro documento de recurso enviado ao T.R. STP através da S.E/PMBE " Submissos à vontade do nosso Soberano Deus, e confiando na sua Divina direção de todas as coisas, aguardamos com urgência a resolução deste tribunal nos mantendo afastados da Igreja conforme decisão do Presbitério." (obs. Nós aqui é referente a minha pessoa.) e também o último parágrafo do documento enviado ao STP "Aguardamos submissos vossa decisão, fraternalmente em Cristo."

Quanto ao pedido de perdão ao Rev. Jessé Guimarães, posso lhes garantir que já foi resolvido, pois no dia em que soube do fato, o Rev. Jessé me telefonou, e esclareceu que na reunião do dia 03/06/2002, referia-se a questão pessoal do Pb. Joseval e não a perseguição do Rev. Salomão, oportunidade em que pedi perdão ao Rev. Jessé e ele aceitou meu pedido, e ainda dia 22/10, ontem portanto, o procurei no gabinete Pastoral, e reiterei o pedido de perdão, desta vez, pessoalmente e ele me garantiu não haver nenhum ressentimento ou dúvidas dando o caso por encerrado. Devo lembrar ainda que tal esclarecimento não prejudica e nem acrescenta nada a essência da causa, que pleiteio que é a anulação da resolução do PMBE, anulando a assembléia que me reelegeu ao Pastorado da Igreja do Calvário, e que é claramente inconstitucional

Sendo assim, não vejo condições de assinar o referido documento que chega as minhas mãos, pois entendo que "ingressar por uma vereda conciliatória", implica em passar pelo cumprimento do texto constitucional e muito me alegraria ao receber do meu Concilio a informação de que cancelou aquela decisão que motivou todo este desconforto. Mas creio que a sugestão do Rev. Ludgero B. Morais "Rogo que ponderem por ingressar nesta vereda conciliatória" deve ser posta em prática e por esta razão, apresento a CE/PMBE as seguintes propostas:

1º - Peço aos amados que observem a resolução do PMBE em relação a anulação da assembléia que me reelegeu, reconhecendo que houve erros na interpretação da CI/IPB quanto ao assunto, lembrando ainda da interpretação do Supremo Concilio em relação ao



parágrafo único do Art. 111 "O não cumprimento do parágrafo único do artigo 111 da CI/IPB constitui falta passiva de censura, porém não invalida o resultado de uma assembléia que tenha funcionado regularmente." (SC - 62/035 (Citado também no livro do Rev. Addy Félix de Carvalho "Interpretação e comentários sobre a Constituição da IPB pg 50 ) Acho que é muito importante quando reconhecemos que erramos, e assim ainda me lembro do capítulo 3 do livro supra citado com o título "Conciliaos também erram" Pg. 51.

2º - Peço respeitosamente a esta Comissão Executiva que estude uma proposta para viabilizar o pagamento de minha cônica Pastoral do período de fevereiro deste até a data de minha transferência para outro Presbitério, pois mesmo que seja parcelado, de acordo com a disponibilidade do Presbitério, estamos receptivos à um acordo que venha solucionar o problema.

3º - Solicito finalmente, que a CE/PMBE aprove "Ad-referendum" o pedido de transferência da minha pessoa como Ministro para o PSPA conforme documento assinado pelo SE/PSPA, Pb. José Almeida Júnior. Ali pretendo exercer o Ministério que o Senhor tem preparado pela sua misericórdia para que seu santo nome seja glorificado.

Aguardando assim a vossa manifestação a respeito, estarei rogando ao nosso Deus as mais ricas bênçãos sobre todos que fazem o PMBE e suas Igrejas jurisdicionada.

  
\_\_\_\_\_  
Rev. OSIAS CARDOSO

Obs. Segue cópia destes documentos para o SE - SC/IPB Rev. Ludgero B. Moraes

Recebido em  
24/10/02  
  
Rev. Osias  
SE - Exec.  
PSPA